



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Expediente de atendimento
SFP-EXP-2020/69223

Data de Produção	01/04/2020
-------------------------	------------

Interessado	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto	Indicação 0997/2020
Número de Referência	EMAIL DE 31.03.2020

ALEXANDRE BATEL
DIRETOR DE SERVIÇO DA FAZENDA ESTADUAL
GS/CG/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CHEFIA DE GABINETE



SFP-EXP-2020/69223A

Classif. documental 006.01.10.004



Assinado com senha por ALEXANDRE BATEL - 01/04/20 às 18:13:26.
Documento Nº: 3989372-2723 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3989372-2723>

SIGA

Enc: Indicação 0997/2020

✖ EXCLUIR ← RESPONDER ⇐ RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ...



Bruno Ribeiro de Barros Silva

ter 31/03/2020 13:46

Marcar como não lida

Para: Cícera Souza Veloso;

[Enterprise Vault](#)

De: indicacoesparlamentares@sp.gov.br <indicacoesparlamentares@sp.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 31 de março de 2020 13:41**Para:** cssouza@sefaz.sp.gov.br; Nelson Okamura; acmarcelino@sefaz.sp.gov.br; cjulian@sefaz.sp.gov.br; cafileti@sefaz.sp.gov.br; silvanaquino@sefaz.sp.gov.br; davdomingues@sefaz.sp.gov.br; Diogo Colombo De Braga; Lucinéia Cardoso de Almeida; Alexandre Roger Rodrigues de Almeida; gctlira@planejamento.sp.gov.br; nsimoes@planejamento.sp.gov.br; Humberto Herbst; Bruno Ribeiro de Barros Silva**Assunto:** Indicação 0997/2020

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 0997/2020, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão RAFA ZIMBALDI para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Teixeira Dourado Junior

Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Clique no endereço abaixo para acessar o documento
<http://www.siale.sp.gov.br/siale/scap.nsf/Indicacao?OpenForm&novo=Nao&chave=76689&>



SFPCAP2020188866A



Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2020	0997	00000000997	2020

.....Autor: RAFA ZIMBALDI
Órgão: AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, JOÃO DÓRIA, A ISENÇÃO DOS IMPOSTOS ESTADUAIS EM CIMA DOS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, (PAPEL HIGIÊNICO, SABÃO, ÁLCOOL, ETC.) E ITENS NECESSÁRIOS PARA A SUBSISTÊNCIA HUMANA, (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA POTÁVEL, COMBUSTÍVEIS, ETC.), ENQUANTO VIGORAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (SARS-COV-2), QUE CAUSA A COVID-19.

ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
31/03/2020	INDICAÇÃO	997_2020.pdf

[Novo Andamento](#)

INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
31/03/2020	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	Aguardando Manifestação

Fechar

<http://www.siale.sp.gov.br/siale/scap.nsf/Indicacao?OpenForm&novo=Nao&chave=7...> 01/04/2020





INDICAÇÃO Nº 997, DE 2020

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, João Dória, a isenção dos impostos estaduais em cima dos produtos de higiene pessoal, (papel higiênico, sabão, álcool, etc.) e itens necessários para a subsistência humana, (energia elétrica, água potável, combustíveis, etc.), enquanto vigorar o estado de calamidade pública da pandemia do corona vírus (Sars-Cov-2), que causa a Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou oficialmente que enfrentamos uma pandemia do corona vírus (Sars-Cov-2), que causa a Covid-19, são os sintomas da infecção pelo vírus.

Considerando que estamos em estado de calamidade pública e existe a necessidade constante de higienização pessoal a evitar a propagação do vírus se torna a necessidade premente na desoneração de impostos para os produtos de higiene pessoal e os itens necessários para a subsistência humana enquanto perdurar a crise viral.

Dessa forma, com a isenção dos impostos estaduais durante o período de controle do vírus a economia do Estado tende a se manter equilibrada, não gerando uma “punição” extra aos cidadãos.

Destarte, exaramos a presente indicação, demonstrando a relevância na desoneração de impostos de produtos de efeito bactericida conforme exposto.

Sala das Sessões, em 18/03/2020.

a) Rafa Zimbaldi





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Despacho

Assunto: Indicação 0997/2020

Encaminhe-se à Área Técnico-normativa.

São Paulo, 01 de abril de 2020.

ALEXANDRE BATEL
DIRETOR DE SERVIÇO DA FAZENDA ESTADUAL
GS/CG/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CHEFIA DE GABINETE



Assinado com senha por ALEXANDRE BATEL - 01/04/20 às 18:14:51.
Documento Nº: 3989414-5366 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3989414-5366>

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



SFPDES2020120039A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Despacho

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Indicação 0997/2020
Número de referência: SFP-EXP-2020/69223

De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria da Administração Tributária para análise e manifestação.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

DIOGO COLOMBO DE BRAGA
CHEFE DE GABINETE
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE



Assinado com senha por DIOGO COLOMBO DE BRAGA - 02/04/20 às 11:54:18.
Documento Nº: 3999810-2723 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3999810-2723>

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



SFPDES2020120616A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CATG/NAA/AC - ARQUIVO CORRENTE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Despacho

Assunto: Acomp Legis

Vistos.

De ordem, encaminhe-se para a CATg-AFT, para registro no espaço Acompanhamento Legislativo, e, posterior elaboração de informações.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

ADRIANO CARRIL MARCELINO
ASSISTENTE FISCAL TÉCNICO
CATG/NAA/AC - ARQUIVO CORRENTE



Assinado com senha por ADRIANO CARRIL MARCELINO - 02/04/20 às 15:39:13.
Documento Nº: 4019705-4579 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4019705-4579>

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



SFPDES2020121581A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Informação

Interessado: ALESP - Deputado Rafa Zimbaldi

Assunto: Indicação 997/2020 - Medidas de Combate à COVID-19

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00121/CAT-G

1. Trata-se da Indicação nº 997/2020, de autoria do Deputado Rafa Zimbaldi, por meio da qual, em decorrência da crise provocada pela pandemia da COVID-19, é solicitada a isenção dos impostos estaduais em operações com produtos de higiene pessoal e itens necessários à subsistência humana, enquanto vigorar o estado de calamidade pública.

2. Na justificativa, o autor da proposta legislativa relata que diante da referida pandemia "*existe a necessidade constante de higienização pessoal a evitar a propagação do vírus*", tornando-se premente a necessidade de desoneração de impostos para os produtos inicialmente mencionados.

3. Nestes termos, em relação ao ICMS, registre-se que a concessão de isenção está condicionada à celebração de convênio específico no âmbito do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), tendo em vista as disposições de Lei Complementar Federal nº 24/1975 que, por expressa delegação do artigo 155, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, regula a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS serão concedidos.

4. Dessa forma, não cabe à lei estadual conceder benefício fiscal de ICMS para determinadas operações, sem o respaldo de um prévio convênio para esse fim. Entendemos que o adequado procedimento a ser seguido para a concessão da isenção do ICMS deva se iniciar pela deliberação de celebração de convênio pelo CONFAZ.

5. Cabe ressaltar, ainda, que os secretários de Fazenda dos Estados decidiram em reunião que, durante este período de enfrentamento à pandemia de COVID-19, os Estados não deverão adotar, isoladamente, quaisquer medidas relacionadas com o ICMS (tais como isenção, redução de base de cálculo, postergação da data de pagamento do imposto, entre outras), sem que haja prévio acordo entre os Estados acerca das medidas necessárias, sendo que, atualmente, propostas relacionadas ao COVID-19 já se encontram tramitando no âmbito do CONFAZ.

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

6. Ademais, existe a necessidade de se atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), cujo artigo 14 determina, dentre outros requisitos, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Este aspecto está sendo analisado pelo Governo, à vista da recente decisão do STF que afastou a aplicação do referido dispositivo em determinadas situações relacionadas à pandemia.

7. Por fim, cumpre informar que as propostas de cunho econômico-financeiro estão sendo analisadas no âmbito do Comitê Econômico Extraordinário do Governo deste Estado, que fará o anúncio das medidas que serão adotadas em tempo oportuno.

8. Diante do exposto, neste momento, relativamente aos assuntos tributários sob sua competência, esta Coordenadoria **manifesta-se contrariamente à aprovação das medidas sugeridas por meio da Indicação nº 997/2020.**

9. Com estes esclarecimentos, eleve-se ao GS para conhecimento e informações ao demandante, com proposta de posterior arquivamento.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Despacho

Assunto: Indicação 0997/2020

Encaminhe-se à Área Técnico-normativa.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

ALEXANDRE BATEL
DIRETOR DE SERVIÇO DA FAZENDA ESTADUAL
GS/CG/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CHEFIA DE GABINETE



Assinado com senha por ALEXANDRE BATEL - 03/04/20 às 15:23:26.
Documento Nº: 4056821-5366 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4056821-5366>

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



SFPDES2020123790A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Despacho

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Indicação 0997/2020
Número de referência: SFP-EXP-2020/69223

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária,
de ordem, encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares da Casa Civil.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

DIOGO COLOMBO DE BRAGA
CHEFE DE GABINETE
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

